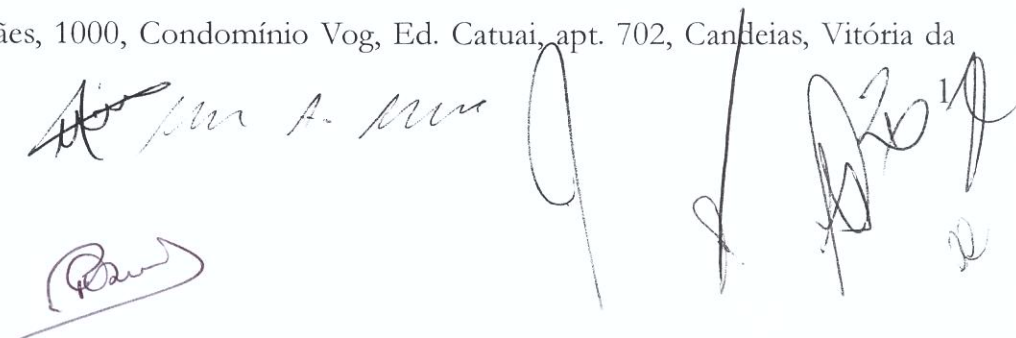


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATANTES

ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES – brasileiro, casado, papiloscopista público, Identidade n. 994555 – SSPTO – CPF 575.754.441-49 – residente e domiciliado a Rua Bela Vista, n.664, Centro, Miracema do Tocantins – Tocantins; **MOHAMAD HASSAN HARATI** – brasileiro, casado, comerciante, Identidade n. 7944362– SSPsp – CPF 639.089.138-53 – residente e domiciliado a Av. Nove de Julho n. 260, Centro, Poá, São Paulo; **ANDRÉ LUIZ DE PAULA** – brasileiro, casado, engenheiro, Identidade n. 9129887-SSPSP – CPF 851.227.348-87 – residente e domiciliado a Av. Padre Anchieta, 2015, Bauneário Stelamares, Peruipe – São Paulo; **JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA** – brasileiro, casado, funcionário público estadual, Identidade n. 98001200257 – SSPAL – CPF 145.009.814-20 – residente e domiciliado a Rua Hélio Pradins, n. 247, apt. 403, Ponta Verde, Maceió, Alagoas; **JOÃO MARIA DE LUCENA MARINHO** – brasileiro, casado, médico, Identidade n. 394419 – SSPRN – CPF 230.250.854-87 – residente e domiciliado a Av. Miguel Castro, n. 1275, apt. 802, Centro, Natal, Rio Grande do Norte; **MARCOS ALMEIDA DE MACEDO** – brasileiro, casado, autônomo, Identidade n. 2759335– SSPPE – CPF 418.500.924-00 – residente e domiciliado a Rua Prefeito Caetano Gomes, n. 27, Centro, São Caetano, Pernambuco; **RAIMUNDO ANTONIO JOSÉ SALOMÃO** – brasileiro, casado, economista, Identidade n. MG092 - CREP – CPF 071.686.836-91 – residente e domiciliado a Av. Professor Cândido Holanda, n. 111, apt. 402, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais; **RUI TOMÉ DE SOUZA AGUIAR** – brasileiro, casado, advogado, Identidade n. 76313 – OAB-RJ – CPF 003.960.817-46 – residente e domiciliado a Av. Manoel Caldeira de Alvarenga, n. 976, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ; **AMARO LUIZ ALVES DA SILVA** – brasileiro, solteiro, enfermeiro, Identidade n. 07074403 - IFP – CPF 858.184.617-34 – residente e domiciliado a Rua Prefeito Lobo Junior, 170, Visconde Araujo, Macaé, Rio de Janeiro; **LYGIA MATOS BARRETO DE CASTRO** – brasileira, casada, enfermeira, Identidade n. 02045528-34 SSPBA – CPF 458.539.325-00 – residente e domiciliado a Av. Luiz Eduardo Magalhães, 1000, Condomínio Vog, Ed. Catuai, apt. 702, Candeias, Vitória da

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. They are located at the bottom of the page, below the typed text of the contract.

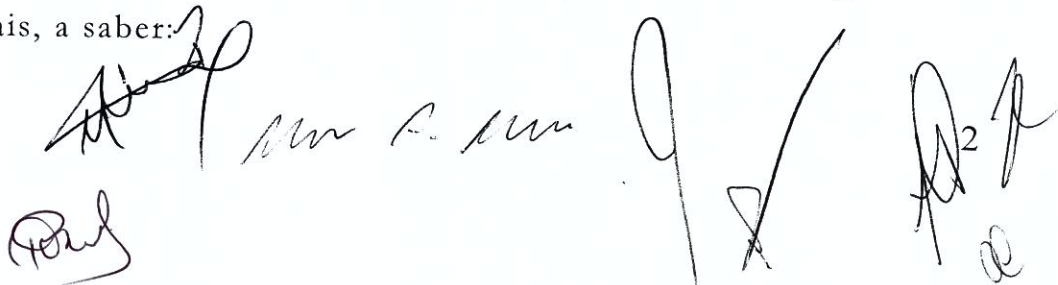
Conquista – Bahia; **MARIA DAS GRAÇAS REIS COUTO** – brasileira, divorciada, assistente social, Identidade n. 574004 SSPMG – CPF 187.202.696-68 – residente e domiciliado a Rua Vereda do Luar, 216, Residencial Veredas das Gerais, Nova Lima, Minas Gerais; **ABRAÃO DA CONCEIÇÃO** – brasileiro, solteiro, enfermeiro, Identidade n. 203378-SSPSE – CPF 937.347.515-00 – residente e domiciliado a Praça Barão de Santa Rosa, n. 57, Simão Dias, Sergipe; **JOSÉ AURINO SARAIVA DUARTE** – brasileiro, casado, agente político, Identidade n. 1414672-SSPCE – CPF 173.089.333-34 – residente e domiciliado a Rua do Conselho, 220, Barbalha, Ceará; e, **ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, Identidade n. 2462081-SSPGO – CPF 547.965.471-34, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Qd 11, Lt. %A, Centro,, Aparecida de Goiania-GO, doravante denominados CONTRATANTES.

CONTRATADAS

GALVÃO, JOBIM E VIEIRA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS e SILVEIRA BANHOS, pessoa jurídica de direito privado – sociedade de advocacia -, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.637.280/0001-31, devidamente registrada na OAB-DF sob o nº 521/98-RS, sediada no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Ed. João Carlos Saad, 10º Andar, Brasília-DF, telefone (61)3212-7575, neste ato representadas por seus sócios, **TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.498, **ALEXANDRE KRUEL JOBIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.482, doravante denominada CONTRATADA.

DESIGNAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes supracitadas declaram ter justo e avençado entre si a prestação de serviços que adiante vai explicitada, cujo Contrato se regerá pelas disposições legais pertinentes e segundo as condições especiais, a saber:



The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, scattered across the bottom of the page. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocacia na defesa dos interesses dos CONTRATANTES nas ações diretas de inconstitucionalidade n°s ADIn 4307 e 4310, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, com a intermediação do Partido Trabalhista Cristão em nome do qual será formulado pedido de admissão no feito na condição de *amicus curiae*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

São de responsabilidade dos CONTRATANTES todas as custas e despesas oriundas do presente contrato, incluídas as despesas judiciais e extrajudiciais.

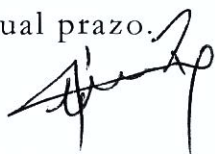
Parágrafo único - Se for necessário o serviço fora da cidade de Brasília-DF, serão de responsabilidade dos CONTRATANTES todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS DE PRO-LABORE.

Os CONTRATANTES obrigam-se a pagar à CONTRATADA, a título de honorários de pro labore, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser integralizada até o dia 28 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO.

Na hipótese da liminar concedida pela Ministra Relatora não ser referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA a importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em até sessenta dias a contar da respectiva decisão e, confirmada esta decisão no julgamento final das referidas ADIns, no sentido da improcedência das referidas arguições, a importância adicional de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em igual prazo.



Parágrafo único. Mesmo na hipótese do referendo da liminar, a CONTRATADA fará jus a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser paga em até sessenta dias a contar da respectiva decisão, se as referidas ações diretas de inconstitucionalidades forem julgadas improcedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com a antecedência mínima de trinta dias, e não afastará a responsabilidade das obrigações constantes das cláusulas terceira e quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

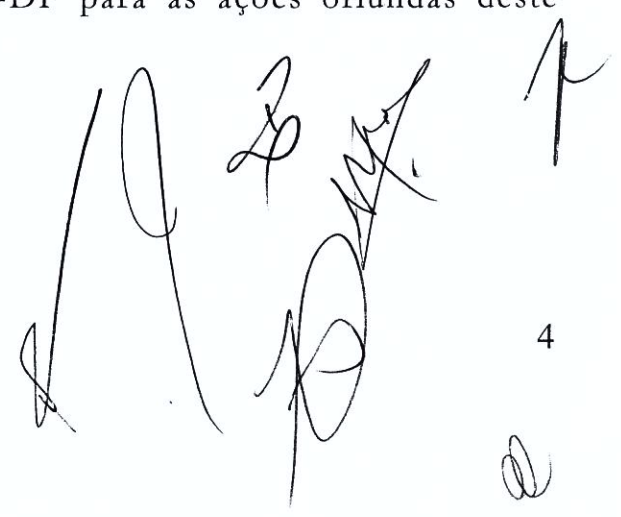
Os CONTRATANTES poderão recolher termos de adesão junto aos demais interessados na restauração dos efeitos do art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 58/2009, para fins de arrecadação dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente Contrato, assinado na presença de duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, podendo instruir processo de execução em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF para as ações oriundas deste Contrato.



Estando as partes de acordo em relação a todos os termos e condições do presente instrumento, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam todos os seus efeitos jurídicos.

Brasília, DF, 21 de outubro de 2009.


ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES


MOHAMAD HASSAN HARATI

ANDRÉ LUIZ DE PAULA

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

JOÃO MARIA DE LUCENA MARINHO


MARCOS ALMEIDA DE MACEDO

RAIMUNDO ANTONIO JOSÉ SALOMÃO


RUI TOMÉ DE SOUZA AGUIAR


AMARO LUIZ ALVES DA SILVA

LYGIA MATOS BARRETO DE CASTRO

MARIA DAS GRAÇAS REIS COUTO ABRAÃO DA CONCEIÇÃO JOSÉ AURINO

SARAIVA DUARTE


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

(Contratantes)


GALVÃO, JOBIM E VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Contratada)

Testemunhas

